



**ORIENTAÇÕES PARA AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E REGIONAIS  
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MINAS GERAIS**

**OUTUBRO DE 2018**

## APRESENTAÇÃO

É muito importante para nós, Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Minas Gerais, que os municípios se interessem e realizem Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa. As conferências se mostram, assim, um dos caminhos possíveis e necessários para que a política se descentralize e chegue, de fato, até os municípios de maneira eficaz e sensível às peculiaridades da multiplicidade das pessoas idosas mineiras.

No mais, precisamos ouvir os gestores e usuários dos serviços públicos, para que possamos compreender quais são os serviços que dão certo e propiciam a dignidade, empoderamento e protagonismo da pessoa idosa e quais são aqueles que precisam ser reformulados.

A experiência e a vivência do povo mineiro devem ser o fundamento para que seja pautada uma política para a pessoa idosa condizente com suas necessidades e aspirações de vida.

Por isso tudo que o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Minas Gerais elaborou esse documento para fornecer informações aos municípios que pretendem realizar Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

Esse conselho se disponibiliza para o esclarecimento de dúvidas através do e-mail: [conferenciaestadual.idoso@gmail.com](mailto:conferenciaestadual.idoso@gmail.com)

Comissão Organizadora da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa idosa de Minas Gerais

Uma ótima e participativa Conferência a todos!

# **PASSO-A-PASSO SOBRE CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

## **O QUE SÃO CONFERÊNCIAS DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA?**

As Conferências de Direitos das Pessoas Idosas são espaços amplos e democráticos de reflexão, discussão e articulação coletivas em torno de propostas e estratégias que apontam diretrizes para as várias políticas setoriais envolvidas, como a da Assistência Social, da Educação, da Saúde, do Transporte e Acessibilidade, para citar apenas algumas. A principal característica dessas Conferências é reunir representantes do governo e da sociedade civil organizada, especialmente das próprias pessoas idosas, para debater os principais desafios e decidir as prioridades para as políticas públicas que refletem no envelhecimento da população e na condição de vida das pessoas idosas, atualmente e nos próximos anos.

### **PARA QUE SERVEM?**

Para conferir, isto é, verificar se as ações acontecem como estão previstas na lei (Estatuto do Idoso, Política Nacional do Idoso, Políticas estaduais e municipais da Pessoa Idosa), para avaliar o desempenho das políticas públicas com relação às metas e para propor avanços e novas diretrizes, com o intuito de consolidar e ampliar os direitos das pessoas idosas.

As Conferências têm caráter deliberativo, isto é, o que elas definem tem extrema relevância pública e deve ser considerado pelos gestores das políticas e pela sociedade brasileira, cabendo aos Conselhos estimular e fiscalizar o cumprimento de suas deliberações.

## QUEM PODE PARTICIPAR?

A ideia é aproveitar esses espaços de debate coletivo para que haja uma participação social mais representativa e efetiva das pessoas idosas, assegurando momentos para discussão e avaliação das ações governamentais e, também, para a eleição de prioridades políticas para os respectivos níveis de governo e para as diferentes organizações da sociedade civil e das entidades de defesa de direitos das pessoas idosas.

Os participantes das Conferências serão eleitos conforme o respectivo Regimento. Há três categorias de participantes:

**Delegados** - Deverão ser eleitos nas Conferências Municipais, para que possam participar das Conferências, estadual e nacional com direito a voz e voto nos grupos e plenárias.

**Convidados** - com direito a voz, mas sem direito a voto.

**Observadores** - com direito a voz, mas sem direito a voto.

No total de participantes de cada etapa, deve-se privilegiar a participação do maior número de pessoas idosas. Recomenda-se que 60% dos participantes devem ser representantes da sociedade civil – pessoas idosas ou pessoas que atuam junto a pessoas idosas ou entidades que atendem a pessoas idosas - e 40% sejam representantes do governo.”

## QUEM REPRESENTA AS PESSOAS IDOSAS?

As pessoas idosas estarão representadas enquanto sociedade civil, por organizações que prestam serviços ou defendem seus direitos ou ainda na condição de usuários, isto é, pessoas atendidas por programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional do Idoso, organizadas sob diversas formas. Reconhecem-se como legítimos: associações,

grupos ou clubes de pessoas idosas, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, de constituição jurídica, política ou social.

## **QUEM REPRESENTA O PODER PÚBLICO?**

O poder público indica como seus representantes trabalhadores, técnicos e gestores que atuam nas políticas para as pessoas idosas. Os representantes do governo na Conferência Estadual são, além daqueles eleitos na etapa municipal, os Delegados indicados pelas Secretarias e Órgãos estaduais, na proporção indicada no respectivo regimento. Na etapa nacional são aqueles que foram eleitos na etapa estadual, mais os delegados nacionais, indicados pelos ministérios.

## **O QUE É CONTROLE SOCIAL?**

O controle social permite que os cidadãos e a sociedade civil organizada fiscalizem e controlem as instituições e organizações públicas, para:


- Conferir o bom andamento das decisões que o governo tem tomado em prol das garantias de direitos das pessoas idosas;
- Intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado para a definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação dos Municípios, Estados, DF ou do Governo Federal;
- Direcionar as políticas para o atendimento das necessidades prioritárias da população, melhorar os níveis de oferta e de qualidade dos serviços e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos;
- Discutir ações de responsabilidade da sociedade e da família.

Quando o controle social existe, os cidadãos podem exercer e reclamar seus direitos, o que fortalece a democracia e a participação popular em decisões de interesse de todos

## O QUE SÃO CONFERÊNCIAS REGIONAIS?

As Conferências Regionais são entendidas, no âmbito da Conferência Estadual de Direitos da Pessoa Idosa, como aquelas que reúnem dois ou mais municípios para a sua realização. Essa modalidade de Conferência é interessante, pois reúnem municípios que não teriam recursos financeiros, físicos ou estruturais, para realizarem conferências individualmente.

## QUAIS SÃO AS PROVIDÊNCIAS BÁSICAS A SEREM TOMADAS NA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA?



Convocação da Conferência pelo Prefeito Municipal ou Prefeitos Municipais, no caso de Conferência Regional. Se o município possuir conselho da pessoa idosa, a convocação se dará da forma prevista na Lei de sua criação. Na ausência de previsão legal, o Prefeito Municipal poderá convocar em conjunto ou não com presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa. Se o Prefeito Municipal não realizar a convocação, outras autoridades locais podem fazê-la. Em caso de dúvida, consulte o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de MG.



E-mail: [conferenciaestadual.idoso@gmail.com](mailto:conferenciaestadual.idoso@gmail.com)



Constituição de Comissão Executiva Municipal composta paritariamente por poder público e sociedade civil, que será responsável por organizar a conferência.



Realização das Conferências Municipais até **30/06/2019**.

1. Preenchimento do relatório da Conferência e envio pelo link:  
[https://drive.google.com/open?id=1r2ITSQRKVjWh0kXwDvQEU\\_vbOEKXP51A4OkGjMbUmL0](https://drive.google.com/open?id=1r2ITSQRKVjWh0kXwDvQEU_vbOEKXP51A4OkGjMbUmL0)

Basta copiar do email e colar na url do seu navegador, até o **DIA 10/07/2019**.

Obs. Caso não tenha acesso a computador com internet, enviar pelo correio, para endereço: Av. Amazonas, 558 – 6º andar – Sala nº 11 - Centro – Belo Horizonte/MG – Cep.30.180.001.

2. Inscrição dos delegados **do dia 11 /07 /2019 até 20/ 07 / 2019 – pelo SISEP**

### ATENÇÃO

Caso o município ou região não preencher o relatório e realizar a inscrição dos delegados, o município **NÃO** estará habilitado a participar da Conferência Estadual.

## QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS MOMENTOS DA CONFERÊNCIA?



Fica a critério do município se todos os momentos acontecerão no mesmo dia ou em dias diferentes. O importante é que a Conferência tenha todos os momentos acima apontados.

1. **Credenciamento:** “O credenciamento é realizado no espaço da Conferência, com o objetivo de identificar os participantes, que recebem nesse momento o crachá de identificação. Em geral, nesse momento, entrega-se uma pasta com o material, bem como, é definido qual o grupo de trabalho que o participante irá compor. O crachá de Delegado na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto nos grupos e na Plenária Final. O crachá de delegado da conferência é pessoal e diferenciado dos crachás dos demais participantes, de forma a facilitar a contagem de votos. Por esta razão é importante cuidar bem dele”.
2. **Mesa de abertura:** Pode ser composta pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, caso tenha, por gestores municipais, entidades representativas e etc.



Tem a função de traçar as linhas gerais da Conferência, no que diz respeito aos temas e eixos, apresentar os participantes e dar recados importantes para a realização do trabalho.

3. **Leitura e aprovação do regimento interno:** “O Regimento Interno é um conjunto de normas que rege todo o funcionamento da Conferência. A leitura e aprovação do Regimento Interno deverão ser realizadas antes do início dos trabalhos. Cabe à Plenária fazer os destaques que julgar necessários no momento da leitura, e após discussão, esse deverá ser colocado em regime de votação para aprovação dos Delegados. Durante a Conferência os participantes devem estar atentos para garantir o cumprimento do Regimento Interno. Sempre que necessário, podem ser levantadas questões de ordem para cumpri-lo.”
4. **Palestras e debate:** “As palestras têm como objetivo subsidiar a discussão nos grupos de trabalho e devem sempre ser acompanhadas de debate”. O tempo máximo destinado às intervenções de cada participante no debate deve estar previsto no Regimento Interno. As intervenções podem ser feitas por todos os participantes da conferência.” (Direito à voz).
5. **Grupos de Trabalho:** “São realizados para garantir o aprofundamento da discussão do temário da Conferência e das palestras. Cada grupo contará, no mínimo, com um coordenador e um relator. Seus integrantes deverão elaborar propostas visando aprimorar a Política da Pessoa Idosa, sendo que tais proposições, posteriormente, serão apresentadas e votadas na Plenária Final. O funcionamento dos grupos deve constar no Regimento Interno na Conferência”.
6. **Plenária Final:** “É o momento mais importante da Conferência. A Plenária Final é deliberativa é constituída pelos Delegados, com competência para discutir, modificar, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas nos grupos de trabalho. As propostas dos grupos de trabalho devem ser lidas, assegurando aos participantes a apresentação de destaques, para posteriormente serem colocadas em votação. Já

as moções devem ser lidas e, em seguida, aprovadas ou rejeitadas. (...) Os procedimentos de votação das propostas, moções e da eleição dos delegados para a Conferência Estadual deverão estar previstos no Regimento Interno, lembrando que, após o início do regime de votação, fica vetado qualquer destaque ou questão de ordem.”. Nesse momento que acontece também a eleição para os delegados que representarão o município na Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa. **Para a realização da eleição é imprescindível observar o quadro de delegados municipais, a fim de se informar sobre quantos delegados o município poderá eleger para a fase estadual.**

7. **O que são moções:** “As Moções dizem respeito a outros assuntos não referentes à Política da Pessoa Idosa, sendo submetidas à Plenária Final para apreciação. Após aprovação, deverá ser encaminhada à instância devida. As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.” Recomenda-se que se estabeleça uma porcentagem mínima de votantes para a aprovação das moções.
8. **O que é “questão de ordem”?:** “Quando um Delegado da Conferência tem alguma dúvida sobre a interpretação ou desrespeito ao Regimento Interno, ele pode apresentar ao Presidente/Coordenador da Sessão, uma “questão de ordem”. Quando alguém fala “Questão de Ordem”, imediatamente os trabalhos são interrompidos e a pessoa que solicitou a questão fica com a palavra e tem a oportunidade de expor o seu ponto de vista. Para a Conferência transcorrer de forma democrática, uma questão de ordem só deve ser pedida se de fato estiver acontecendo algum erro na condução dos trabalhos especificamente vinculados ao Regimento Interno. Solucionado o problema, os trabalhos deverão ser imediatamente retomados.”
9. **O que é “questão de esclarecimento”?:** “Quando um Delegado da Conferência não compreende um determinado ponto da proposta que está sendo apresentada ou tem

alguma dúvida sobre o encaminhamento da mesa, ele pode apresentar ao Presidente/Coordenador da Sessão, uma “questão de esclarecimento”. A questão de esclarecimento não está relacionada ao descumprimento do Regimento (podendo ser solicitada inclusive durante a apreciação da minuta)”.

10. **O que é um destaque?**: “Quando uma proposta é apresentada no grupo ou na plenária, antes de sua aprovação, caso o delegado não concorde com os termos ou tenha uma sugestão para melhorar o texto, ele pode solicitar um destaque, apresentando uma nova redação.”

**ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS  
MUNICIPAIS**

## APRESENTAÇÃO DO TEMACENTRAL

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Minas Gerais (CEI/MG) segue a proposição do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, adotando o tema central: **Os Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas**. O Brasil será, em poucas décadas, um dos países com maior número de pessoas idosas do mundo, e precisa correr para poder atendê-las no que elas têm de melhor e mais saudável: o desejo de viver com independência e autonomia.

Por isso, o assunto da V Conferência Estadual da Pessoa Idosa é o reconhecimento do poder que a pessoa idosa tem de direcionar a política que visa diretamente a contemplar seus anseios e objetivos de vida.

Homens e mulheres estão vivendo cada vez mais. Em 2050, nada menos que 64 milhões de brasileiros – o equivalente a 30% da população – estarão com 60 anos ou mais. Hoje, são 25 milhões, pouco mais de 12%. A expectativa de vida saltará de 75 para 81 anos, acima da média mundial, que, estima-se, estará em torno de 76 anos.

Em todo o mundo, os maiores temores das pessoas diante do envelhecimento têm relação direta com a perda de autonomia. Foi o que revelou um recente levantamento da consultoria Nielsen realizado com 30.000 indivíduos em sessenta países, incluindo o Brasil. Não conseguir cuidar das necessidades básicas, perder a agilidade física e mental, ser um fardo para a família e não ter condições de viver com conforto foram os medos mais citados pelos entrevistados.

## **EIXOS TEMÁTICOS**

### **EIXO I – DIREITOS FUNDAMENTAIS NA CONSTRUÇÃO/EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Sub eixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

O Brasil está em franco processo de envelhecimento populacional, fato confirmado ao se observar que a proporção de pessoas com 60 anos ou mais, consideradas idosas, entre 2005 e 2015, aumentou consideravelmente, de 9,8% a 14,3%, respectivamente (IBGE, 2016). E projeções populacionais apontam que, em 2060, a proporção de idosos na população será de 25,5%. Já em 2039, o número de idosos vai superar o de crianças de até 14 anos, acelerando ainda mais a trajetória desse envelhecimento da população (IBGE, 2018).

A realidade demográfica do envelhecimento e maior número de idosos na população repercute nas diversas interfaces de políticas públicas e governamentais, bem como no cotidiano. Nessa perspectiva, também, os conselhos de direitos têm papel fundamental na proposição e articulação das políticas públicas específicas para esse grupo etário. Pelo controle social que são formas compartilhadas de decisão entre a governança pública e a sociedade direcionam-se propostas a serem implantadas visando o bem-estar das pessoas idosas. Em termos de dispositivos legais que asseguram os direitos dos idosos foi publicada a Política Nacional do Idoso, Lei 8842/1994, e regulamentada em 1996 pelo Decreto 1948, que prevê a garantia dos direitos sociais à pessoa idosa. Já em 1º de outubro de 2003, a Lei nº 10.741, denominada Estatuto do Idoso, reafirma

os direitos das pessoas idosas. Dentre os direitos fundamentais previsto no estatuto, destacaremos saúde, assistência social, previdência, moradia, transporte, cultura, esporte e lazer, que são sub eixos previstos para discussão na V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Concomitantemente ao processo de envelhecimento da população tem-se a mudança no perfil epidemiológico das pessoas, ou seja, no processo de adoecimento, destacando-se o aumento das doenças crônico-degenerativas que ocorrem em maior proporção em pessoas mais velhas e diminuição das doenças infectocontagiosas, mais comuns em populações com perfis etários mais jovens (HORIUCH, 1997). Pesquisa recente do Ministério da Saúde, o Estudo Longitudinal de Saúde dos Idosos Brasileiros (Elsi-Brasil - MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018) aponta que 7 em cada 10 idosos brasileiros sofrem de doenças crônicas. As doenças mais comuns são Hipertensão Arterial, dores na coluna e Artrite.

De acordo com a mesma pesquisa supracitada, 75,3% dos idosos são usuários exclusivos do Sistema Único de Saúde (SUS) (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2018). O SUS, criado pela Constituição Federal de 1988, garante atenção integral à população idosa proporcionando o acesso universal ao sistema público de saúde para prevenção, promoção, proteção e recuperação. Em 2005, foi publicada a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, Portaria nº 2.528, que estabelece como suas diretrizes: “promoção do envelhecimento ativo e saudável; atenção integral, integrada à saúde da pessoa idosa; estímulo às ações intersetoriais, visando à integralidade da atenção; provimento de recursos capazes de assegurar a qualidade da atenção à saúde da pessoa idosa; estímulo à participação e ao fortalecimento do controle social; formação e educação permanente dos profissionais de saúde do SUS na área de saúde da pessoa idosa; apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas”.

No âmbito da Assistência Social, a organização dos serviços, programas, projetos e

benefícios se dá sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Os idosos são considerados público prioritário para atendimento e acompanhamento nesses serviços, programas, projetos e benefícios que visam à garantia dos direitos, contribuindo para um envelhecimento saudável, para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e para a prevenção a situações de risco social. De forma análoga, a Política Nacional do Idoso, lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, “assegura os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”.

Também é importante destacar, dentro da Política de Assistência Social, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), instituído pela Constituição de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, 1993). Esse benefício assegura a transferência de 1(um) salário mínimo mensal a idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência que não possuem condições de manterem sua subsistência ou de tê-la mantida por sua família. A renda familiar por pessoa para recebimento do benefício deve ser inferior a um quarto (1/4) do salário mínimo vigente.

No que se relaciona à temática da previdência social, o Estatuto do Idoso pontua que a concessão de benefícios preserve o valor real dos salários (BRASIL, 2003), o que gera descontentamentos por parte dos idosos, que se veem prejudicados com o Fator Previdenciário e desvalorização dos rendimentos da aposentadoria. As discussões que circundam essa temática também levam em consideração que a razão de dependência idosa, quociente entre o segmento etário da população idoso (de 60 e mais anos de idade) e o segmento etário potencialmente produtivo (entre 15 e 59 anos de idade), na população residente em determinado espaço geográfico, no ano considerado (BRASIL, 2018). A razão de dependência idosa vem aumentando com o passar dos anos, sendo que em 2010, era de 15,5 (IBGE, 2018b), ao passo que a razão de dependência jovem tem diminuído. Por conseguinte, as políticas públicas sobre previdência devem investir



nas pessoas jovens dando-lhes melhores condições de trabalho para que quando se aposentarem tenham melhores rendimentos.

Já no se que se refere ao transporte e idosos deve-se ponderar o respeito à acessibilidade e segurança. Somando-se ao cumprimento do que é assegurado no Estatuto do Idoso relacionado às gratuidades, bem como os atendimentos preferenciais em nível municipal e entre estados. Por sua vez, as temáticas de moradia, cultura, esporte e lazer devem ser incluídas nas agendas de políticas públicas para idosos por contemplarem todos os aspectos de atividades que culminam em um envelhecimento bem-sucedido e com qualidade de vida.

## Referências

BRASIL. Política Nacional do Idoso. Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Política Nacional de Saúde do Idoso. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8842.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8842.htm)>. Acesso em: 17 out. 2018. Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. 2003. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm)>. Acesso em: 17 out. 2018.

Ministério da Saúde. Portaria nº 2.528, de 19 de outubro de 2006. Aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2006. Disponível em <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528\\_19\\_10\\_2006.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2006/prt2528_19_10_2006.html)>. Acesso em: 17 abr. 2018.

RIPSA - Rede Interagencial de Informações para a Saúde. Disponível em: <[http://www.ripsa.org.br/fichasIDB/pdf/ficha\\_A.16.pdf](http://www.ripsa.org.br/fichasIDB/pdf/ficha_A.16.pdf)>. Acesso em: 16 de Outubro de 2018.

Ministério da Saúde. Estudo Longitudinal de Saúde dos Idosos Brasileiros (Elsi-Brasil).

Disponível em: < <http://elsi.cpqrr.fiocruz.br/>>. Acesso em: 15 de Outubro de 2018.

HORIUCHI, S. Epidemiological transitions in developed countries: past, present and future. In.: UNITED NATIONS. Health and mortality issues of global concern. Proceedings of the Symposium on Health and Mortality. New York: United Nations, chap. 2: 54-71. Brussels, p. 19-22, 1997.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2016 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Projeção da População 2018: número de habitantes do país deve parar de crescer em 2047. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/21837-projecao-da-populacao-2018-numero-de-habitantes-do-pais-deve-parar-de-crescer-em-2047>>. Acesso em 9 de Outubro de 2018a.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Razão de dependência por grupos etários. Disponível em: <<https://serieestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?vcodigo=CD95>>.

## **EIXO II – EDUCAÇÃO: ASSEGURANDO DIREITOS E EMANCIPAÇÃO HUMANA**

Um processo educacional voltado para o idoso precisa estar organizado através de uma ação pedagógica consciente que reconheça as especificidades deste segmento e que estabeleça uma metodologia e materiais adequados para atender esta demanda. Além destes aspectos, torna-se fundamental a preparação de profissionais que possam atender os idosos nas suas mais variadas necessidades educacionais.

Segundo Ceolin (2000), é por meio da práxis que os educadores encontram fundamentos para qualificar o “fazer pedagógico” e contribuir para a transformação da educação e da sociedade, entendendo que o desenvolvimento se dá em todas as idades. Assim, o idoso deve encontrar-se integrado a uma educação que atenda a toda população, em prol de um crescimento qualitativo contínuo, disseminando a educação para todos.

Neste sentido, o processo de educar o idoso consiste em educar para a velhice, ou seja, é a preparação do sujeito para que este entenda o seu próprio processo de envelhecimento, conseguindo aceitar as suas limitações, porém mantendo-se ativo, além de reconhecer que a sociedade se encontra em constante transformação e busca a maneira mais adequada de se posicionar frente a todos estes imperativos (SALGADO, 2007).

A ação pedagógica precisa estar intimamente relacionada ao público a que se destina, para que alcance seus objetivos reais de desenvolvimento integral dos sujeitos, ao invés de reforçar as desigualdades e preconceitos, em especial, o idoso.

A prática pedagógica destinada ao público idoso precisa pensar o idoso enquanto sujeito ativo, além de dar oportunidades para que se desenvolva cada vez mais a capacidade de atividade. Além disso, torna-se oportuno compreender que esse

segmento, muitas vezes excluído e rejeitado, precisa e tem direito de estar envolvido na sociedade, cabendo à educação possibilitar meios para que isso ocorra.

Conscientemente, as ações pedagógicas não irão resolver todos os problemas que a velhice enfrenta na sociedade brasileira, mas é por meio dela que a conscientização sobre o processo de envelhecimento pode ocorrer. É também através da educação que se motiva o idoso e a sociedade para a aceitação, reconhecimento e valorização.

Refletir acerca de meios que permitam que a educação alcance seus objetivos enquanto ação destinada aos idosos é fundamental. Como aponta Ceolin (2000), a educação tem uma função ímpar nas transformações sociais e deve representar o incentivo de novos saberes, elaborados a partir das necessidades sociais latentes tanto no âmbito do ensino formal, como no âmbito da educação entendida enquanto ação de desenvolvimento constante e inerentemente ao sujeito.

Neste sentido, a educação do idoso deve conduzir a um estado mais consciente e emancipado, liberto dos preconceitos que cercam a velhice (SALGADO, 2007). Há necessidade de uma ação que compreenda a integralidade do sujeito idoso, possibilitando que este ao se integrar novamente à sociedade, também seja agente de integração e socialização.

A ação pedagógica para estes sujeitos deve propiciar que a democratização e a socialização do conhecimento ocorram, para que os idosos tenham acesso à cultura e novos saberes e tornem-se sujeitos ativos da sua própria aprendizagem. Porém, a qualidade do trabalho pedagógico com alunos adultos não deve ser medida pela quantidade de conhecimentos adquiridos, mas pela capacidade de proporcionar condições do aluno pensar e julgar (GIUBILEI, 1993).

O trabalho pedagógico com os idosos precisa estar articulado com as demais necessidades deste segmento, pois por meio da educação que a consciência crítica se desenvolve, e é a partir daí que os idosos terão condições de perceber qual é a real

situação em que se encontram, para que possam ter possibilidades de julgamento entre o certo e errado, além das articulações para que a luta pelos próprios direitos não seja esquecida ou desviada.

A educação, então, se faz mais do que necessária, torna-se fundamental para todo e qualquer cidadão e em especial, no recorte deste trabalho, para o idoso, que historicamente e culturalmente apresenta-se como um peso social, mas que muito contribui para o desenvolvimento do país. A educação de idosos deve ser premissa de política pública, pois o nível educacional reflete diretamente nas condições de vida e de saúde.

Pensar neste sentido é pensar num trabalho coerente que envolva o idoso, mas que busque a sua real promoção humana. Salgado (2007, p. 71) afirma que “o trabalho social com idosos deve ter a competência e condições de se diferenciar de um simples entretenimento por uma ação propositiva de educação social”.

Assim, uma ação voltada para o idoso no âmbito da educação deve superar a infantilização e o assistencialismo, pois este sujeito não é uma criança e tampouco precisa de recreações para passar seu tempo. É sujeito, é cidadão, e precisa ser respeitado em sua integridade e dignidade, sendo que um trabalho educativo deve propiciar também esta valorização e não apenas mais uma ação de ocupação de tempo.

O idoso precisa então, de atividades que o envolva, que o faça crescer e perceber que ainda tem muito a aprender, além de possuir condições para que isto ocorra. Deve aprender a valorizar primeiro, visualizar que possui as condições de estar integrado e aprendendo.

Neste sentido, Romão e Gadotti (2007) afirmam que a única alternativa está na educação ao longo da vida, porque a cidadania não pode ser destinada a uma minoria.

Percebe-se então, que a educação precisa permear toda existência humana, não

apenas como meio de suprir novas aprendizagens, mas também como oportunidade de intensificar a consolidação de um cidadão crítico, que constantemente se atualiza e acompanha as transformações políticas, econômicas, tecnológicas e sociais.

Para que se alcance uma ação pedagógica consistente para o segmento idoso, vários fatores ainda precisam ser superados, um deles é o próprio analfabetismo. Ao se considerar, por exemplo, pessoas com 50 anos ou mais, em 2014, 17,5% foram consideradas analfabetas e não eram capazes de ler nem escrever pelo menos um bilhete simples (INEP, 2016). Portanto, urgem medidas a serem direcionadas à educação de idosos no Brasil.

## REFERÊNCIAS

CEOLIN, C. E. G. Universidade e idoso: mudanças de perspectivas através do contexto educacional. Caderno Adultos, Santa Maria, n. 4, p. 109-118, 2000.

GIUBILEI, S. Uma pedagogia para o idoso. A terceira idade, São Paulo, v. 5, n. 7, p10-14, jun. 1993.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Diretoria de Estatísticas Educacionais. Encontro Técnico de Conselhos Estaduais da Pessoa Idosa. Brasília, 2018.

ROMÃO, J. E.; GADOTTI, M. Educação de adultos: cenários, perspectivas e formação de educadores. Brasília: Liber/IPF, 2007.

SALGADO, M. A. Os grupos e a ação pedagógica do trabalho social com idosos. A terceira idade, São Paulo, v. 18, n. 3

### **EIXO III – ENFRENTAMENTO DA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA**

Diante do acelerado processo de envelhecimento da população brasileira, políticas de inclusão para pessoas idosas tornam-se cada vez mais urgentes. Dados do IBGE apontam que a população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios, divulgada em 26/04/2018. Este dado é altamente relevante e aponta para a alteração no perfil de políticas sociais, exigindo estratégias e implementação de benefícios, serviços, programas e projetos relacionados à promoção e proteção dos direitos dos idosos. Frente a este cenário, a ausência de políticas sociais direcionadas aos idosos em situação de risco e violência se traduz na negação dos direitos fundamentais, e o enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da pessoa idosa se torna um grande desafio.

Em 2017, o Ministério dos Direitos Humanos contabilizou mais de 33 mil denúncias de abusos e agressões contra idosos. Embora alarmante, os números não refletem o total de casos no Brasil, pois estima-se que maioria dos crimes não é denunciado em função da proximidade e afetividade com o agressor, por conta do medo e da falta de conhecimento dos mecanismos de denúncia.

A violência contra a pessoa idosa pode se manifestar de várias formas, dentre as quais podemos destacar: física, psicológica, sexual, abandono, negligência, abuso financeiro e econômico. E pode ser praticada por pessoas conhecidas e confiáveis, como membros da família e amigos, instituições e profissionais que os atendem, Estado e sociedade em geral.

Para evitar que as várias formas de violência contra a pessoa idosa sejam banalizadas na sociedade, torna-se essencial desencadear um processo sólido de informações sobre os direitos desse segmento, bem como o desenvolvimento de ações consistentes, comprometendo, dessa

forma, a sociedade, o Estado e a família, a prevenirem e enfrentarem todo e qualquer tipo de violência. Partindo da compreensão de que: “É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor” (Estatuto do Idoso, Art. 10, § 3º), buscaremos neste eixo, fomentar meios de atuarmos em prol do enfrentamento da violência contra a pessoa idosa.

## **REFERÊNCIAS**

FJP, Fundação Joao Pinheiro. **Pesquisa Amostra de Domicílios PAD – MG**, Belo Horizonte: 2011.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Micro dados da amostra.

IDOSO, **Estatuto** do, lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

Link:<https://nacoesunidas.org/fundo-de-populacao-da-onu-alerta-para-violencia-contra-idosos-no-brasil/>.



#### **EIXO IV – OS CONSELHOS DE DIREITOS: SEU PAPEL NA EFETIVAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL NA GERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.**

“Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição”. O artigo 1º da constituição de 1988 convida a uma importante reflexão sobre a responsabilidade e o impacto que a sociedade tem em acompanhar e intervir nas políticas públicas, de modo, a favorecer o exercício da cidadania e as transformações sociais.

Muitos governos concordam, com a participação e acompanhamento da sociedade na tomada de decisões, por meio de dispositivos como o orçamento participativo, as audiências públicas, plebiscitos e referendos, mas, na prática, agem sem levá-la em conta. O mesmo vale para a população, que muitas vezes “pede” pela participação, mas, na prática, fica esperando um “líder que resolva tudo”, sem que precise se envolver muito com a regulação e acompanhamento das decisões públicas (CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, 2008).

Nesse contexto, torna-se necessária a apropriação do controle social, percebido como, uma forma de partilhamento de poder de decisão entre Estado e sociedade sobre as políticas, um instrumento e uma expressão da democracia e da cidadania (COSTA; et al., 2004). Pode também, ser entendido como arte de gestão dos assuntos públicos e a tomada de postura sobre as decisões fundamentais que comprometem a vida e o futuro de uma comunidade (GORCZEVSKI, 2010).

Quando a sociedade interage com o Estado no estabelecimento de prioridades e na elaboração dos planos de ação do município, do estado ou do governo federal, tanto no momento da definição das políticas a serem efetivadas, quanto no momento da

fiscalização, do acompanhamento e da avaliação das condições de gestão, das ações e aplicação dos recursos financeiros destinados à execução de uma política pública há possibilidades de uma cooperação e gestão compartilhada entre o governo e a população (CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, 2008).

Para tanto, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, principalmente a partir dos anos 1990, a sociedade tem sido convidada a cooperar com um conjunto de novos espaços de participação e gestão das políticas públicas. Os Conselhos de Direitos são canais de participação que articulam representantes da população e membros do governo em práticas que dizem respeito à gestão de bens públicos (BARBOSA; CUNHA, 2014).

Os Conselhos de Direito atuam como “ponte” de interação entre o governo e a sociedade, na administração de políticas públicas ou programas. Podem ser vistos como espaços democráticos para expressão da verdade e dos interesses da sociedade. Têm o caráter público e deliberativo, com competência legal para formular políticas e fiscalizar a sua aplicação, garantindo assim, a democratização da gestão dos interesses públicos (BARBOSA; CUNHA, 2014).

A sociedade e o governo, enquanto papel de conselheiros possuem cinco funções, a saber: administrativa, consultiva, regulamentar, fiscalizadora e a deliberativa. No plano administrativo, estão as atividades, como, a guarda e as providências com relação aos documentos, o acompanhamento dos cadastros das entidades, a gestão dos fundos de recursos financeiros, organização de eventos e conferências. Como papel consultivo, podem emitir pareceres, opiniões e posicionamentos quando estes se fizerem necessários. Na esfera regulamentar, atuam pela valorização e reconhecimento de suas resoluções ou deliberações junto ao poder executivo. Sob o ponto de vista fiscalizador, atuam no acompanhamento e aplicação das políticas públicas junto ao governo e as instituições, encaminhando aos órgãos competentes para

responsabilização legal, se necessário. No que se refere à função deliberativa, o que se espera é que tenham poder para questionar, apontar, cobrar providências e estabelecer diretrizes em relação em relação às políticas públicas (BERCLAZ, 2013).

Frente ao crescimento populacional de idosos e a crescente necessidade de recursos financeiros e sociais que essa fase da vida exige, cada vez mais escassos em países em desenvolvimento como o Brasil, torna-se necessário que os Conselhos de Direito, atuem para manutenção da dignidade na velhice. É indispensável (re)pensar alternativas para a manutenção de seus direitos, enquanto sujeitos e protagonistas das políticas públicas, assegurando suas necessidades, de forma a ampliar seus direitos conquistados (RAMOS, 2002).

Nesse sentido, os Conselhos da Pessoa Idosa, devem defender os direitos previstos em lei; exercer o controle democrático das ações e omissões do poder público e da sociedade referentes aos direitos e bem-estar dos idosos; zelar pela realização efetiva das ações governamentais e não governamentais; exercer ligação entre os demais mecanismos de participação democrática, com os quais, compõe a gestão da política e dos planos de ação para os idosos (RIBEIRO, 2011).

Os Conselhos de Direito têm a possibilidade favorecer maior “força” na luta em defesa dos direitos da pessoa idosa. Além de avançar na formulação de novos direitos e na fiscalização do cumprimento destes, pode aumentar a inclusão social da população idosa tornando-a visível no ambiente que a circunda, reduzindo o preconceito existente (PEREIRA; SANTOS; SILVA, 2007).

Com o intuito de favorecer e resguardar os direitos da pessoa idosa cabe ao Conselhos, atuar mediante à Política Nacional e o Estatuto do Idoso, propiciando o fortalecimento da participação cidadã, sobretudo de sua atuação. A participação do idoso, enquanto membro dos Conselhos de Direitos deve envolver a preocupação com a discussão e/ou o encaminhamento das questões de interesse da base social, legitimando sua atuação

mediante a escolha daqueles que o representam. A formação técnica e política dos conselheiros são importantes no processo de decisão e de escolha da melhor política. Conhecer com clareza os problemas e as consequências pode levar os conselheiros a fazer melhores opções (LUCHMANN, 2007).

Portanto, a essência da participação social é caracterizada pela solidariedade, pois ainda que existam diferenças entre os conselheiros que representem os interesses da sociedade e do governo, eles precisam se unir para efetivar os direitos sociais que lhe carecem. A partir do momento que a sociedade se organiza para controlar e participar da gestão do Estado, esta é a sua “única bandeira”, a da efetivação do Estado Democrático de Direito, possibilitando dar “voz”, aos idosos para atuarem como protagonistas dos seus interesses, necessidades e direitos conquistados.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, A. Q. S.; VASCONCELLOS, M. M. A importância dos Conselhos de políticas públicas para a efetivação dos direitos fundamentais e consolidação da democracia. In: XXIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI, 2014, Florianópolis. (Re)pensando o direito: desafios para a construção de novos paradigmas, 2014. p.272-300.

BERCLAZ, Marcio Soares. A natureza político-jurídica dos conselhos sociais no Brasil: uma leitura a partir da política da libertação e do pluralismo jurídico. 2013, 357f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

Controle social das políticas públicas. REPENTE: Participação Popular na Construção do Poder Local, Instituto Pólis, n. 29, p. 1 – 3, ago. 2008. Disponível em: <<http://www.polis.org.br/uploads/1058/1058.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2018.

COSTA, A. M. M. R., et al. O papel do controle social nas políticas públicas para idosos no Brasil. REVISTA PORTAL de Divulgação, [s.l.], n.42, p.15 – 23, nov. 2014.

GORCZEWSKI, C. A participação política como exigência intrínseca para o reconhecimento da cidadania. Direito Sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. Jorge Renato dos Reis, Rogério Gesta Leal (orgs.). 1ª ed. Tomo 10. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2010, p. 3010-3029.

LÜCHMANN, L. H. H. A representação no interior das experiências de participação. Lua Nova, São Paulo, v. 70, p. 139-170. 2007.

PEREIRA, J. A.; SANTOS, L. S; SILVA, M. A. Os conselhos do idoso: um estudo do período de 1991 a 2006. Fragmentos de Cultura, Goiânia, v. 17, n. 3/4, p. 387-401, mar./abr. 2007.

RAMOS, P. R. B. Fundamentos constitucionais do direito à velhice. Florianópolis: Livraria e Editora Obra Jurídica Ltda., 2002. 157p.

RIBEIRO, M. A. A política e os conselhos de idosos: uma questão de cidadania, SESC, jul. 2011. Disponível em:  
<[https://www.sescsp.org.br/online/artigo/6432\\_A+POLITICA+E+OS+CONSELHOS+D+E+IDOSOS+UMA+QUESTAO+DE+CIDADANIA](https://www.sescsp.org.br/online/artigo/6432_A+POLITICA+E+OS+CONSELHOS+D+E+IDOSOS+UMA+QUESTAO+DE+CIDADANIA)>

## CALENDÁRIO

### *PRAZOS QUE DEVEM SER SEGUIDOS PELOS MUNICÍPIOS*

Realização das conferências municipais e regionais	<b>ATÉ 30/06/2019</b>
Preenchimento do relatório e <b>envio pelo link:</b> <a href="https://drive.google.com/open?id=1r2ITSQRKVjWh0kXwDvQEU_vbOEKXP51A4OkGjMbUmL0">https://drive.google.com/open?id=1r2ITSQRKVjWh0kXwDvQEU_vbOEKXP51A4OkGjMbUmL0</a> <b>Basta copiar do email e colar na url do seu navegador</b> <b>E/ou pelos correios.</b>	<b>ATÉ 10/07/2019</b>
Inscrição dos delegados eleitos nas conferências municipais pelo SISEP	<b>DE 11/07/2019 ATÉ 20/07/2019</b>
<b>Etapa estadual:</b> V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa	<b>25/09 e 26/09/2019</b>
<b>Etapa nacional</b>	<b>ATÉ 15/11/2019</b>

**QUANTOS DELEGADOS PODEM SER ELEITOS NAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS?**

Para a V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, esse Conselho decidiu por definir um critério de número de delegados municipais que podem ser eleitos para a etapa nacional que privilegia os municípios que se empenhem em mobilizar e articular atores para a realização da Conferência. Dessa maneira, os municípios que contarem com o maior número de participantes em suas conferências, poderão eleger mais delegados que lhes representarão na etapa estadual.

Abaixo será apresentado o quadro com o número de delegados que poderão ser eleitos nas Conferências Municipais ou Regionais, de acordo com o número de participantes.

Número de <b><i>Participantes</i></b> das Conferências Municipais	Número de Delegados por Município			
	Delegados da Sociedade Civil eleitos	Delegados indicados pelo Poder Executivo Municipal	Total	Mínimo de Delegados com 60 anos de idade ou mais
Até 100	2	1	3	1
De 101 até 200	3	2	5	2
De 201 até 300	5	4	9	3
De 301 até 400	7	6	13	4
Mais de 401	12	8	20	7

## **QUANTOS DELEGADOS SERÃO ELEITOS NA CONFERÊNCIA ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL?**

Para dar ciência aos municípios e participantes das conferências, deixamos aqui o quadro elaborado pelo Conselho Nacional do Idoso, que estabelece os critérios e divulga quantidade de **delegados que deverão ser eleitos na etapa estadual para participação da Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.**

<b>Grandes Regiões e Unidades das Regiões</b>	<b>Nº Final de Delegados por UF</b>
---	-------------------------------------

SUDESTE	
<b>Minas Gerais</b>	<b>65</b>

## MINUTA DE REGIMENTO INTERNO

### REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL OU REGIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

(SUGESTÃO A SER ADEQUADA A REALIDADE LOCAL)

.....<sup>a</sup> CONFERÊNCIA ..... DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE..... OU DOS MUNICÍPIOS DE ..... DA REGIÃO DE .....

#### CAPÍTULO I

Do Temário

Artigo 1º - A ...<sup>a</sup> Conferência Municipal [ou Regional] de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de ..... terá como **tema "Os**

**Desafios de Envelhecer no Século XXI e o Papel das Políticas Públicas"**

#### CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 2º - São objetivos desta Conferência, diante dos desafios do crescente envelhecimento da população brasileira neste Século XXI, congregando representações de todo o país para, além de avaliar a efetividade das ações em execução, discutir e propor:



a) Medidas que garantam os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, como Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

b) Políticas Públicas promovidas pela União, Estados, Distrito Federal e

Municípios, assegurando os Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa, garantindo um envelhecimento digno, sem qualquer forma de discriminação, de violência e de violação dos Direitos Humanos da pessoa idosa.

c) Medidas para o fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa na efetivação dos Direitos Fundamentais, das Políticas Públicas e do seu controle social.

### **CAPÍTULO III**

#### Da Organização

Artigo 3º - A ....ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de ..... [ou Regional, da Região de ..... ] convocada pelo(a) Prefeito(a) Sr(a)..... [ou pela

Comissão Regional da Pessoa Idosa, Conselho Estadual da Pessoa Idosa ou Secretaria Estadual ..... de .....], será realizada no(s) dia(s) ..... de ..... de 201...., no(a) ....., localizado na ....., em .....

Artigo 4º - A organização e desenvolvimento da ....ª Conferência Municipal [ou Regional] dos Direitos da Pessoa Idosa de ..... [ou da Região de .....] será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de órgãos governamentais no Conselho Municipal [ou Estadual] da Pessoa Idosa.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora Municipal [ou Regional] terá as seguintes atribuições:

- a) Promover a realização da ....ª Conferência Municipal [ou Regional] dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de ..... [ou da Região de .....], atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos;
- b) Orientar o processo de organização da Conferência, com base no tema central e nos eixos temáticos, bem como elaborar os documentos técnicos que subsidiarão os debates nos grupos de trabalho;
- c) Aprovar critérios e modalidades de participação dos representantes dos Municípios na Conferência, bem como o local de sua realização;
- d) Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
- e) Elaborar e aprovar a programação da Conferência, de acordo com os eixos temáticos;
- f) Coordenar e organizar os Grupos de Trabalho, definindo os coordenadores, facilitadores e convidados de cada grupo;
- g) Dar suporte técnico à Conferência;
- h) Promover a divulgação da Conferência;
- i) Orientar os trabalhos de secretaria da Conferência;
- j) Coordenar as atividades de apoio logístico e administrativo para a realização da Conferência;
- k) Coordenar a inscrição e credenciamento dos participantes;

l) Elaborar o Relatório Final da Conferência, para ser encaminhado ao Grupo de Trabalho de Relatoria da ...<sup>a</sup> Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

## **CAPÍTULO IV**

### Dos Participantes

Artigo 6º - São participantes da ...<sup>a</sup> Conferência Municipal [ou Regional] dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do setor público do Município [ou escolhidos nos Municípios de abrangência da Região].

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem Conselheiros que a representam no Conselho Municipal [ou nos Conselhos Municipais da Região ou de Comissões Regionais] da Pessoa Idosa pessoas idosas, lideranças comunitárias, e instituições privadas de Educação Superior, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal [ou nos Conselhos Municipais da Região ou Comissões Regionais] da Pessoa Idosa, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

**(SE A CONFERÊNCIA FOR REGIONAL, INCLUIR O ARTIGO 7º) (SE A CONFERÊNCIA FOR MUNICIPAL, IR PARA O ARTIGO 8º renumerando os artigos).**

Artigo 7º - Os representantes municipais, considerados delegados regionais, com direito a candidatar-se como delegados à ....<sup>a</sup> Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, correspondem à representação de:

- a) Conselheiros Titulares e Suplentes dos Conselhos Municipais da pessoa idosa da área de abrangência da Conferência Regional;
- b) Membros da Comissão Regional da Pessoa Idosa da área de abrangência da Conferência Regional;
- c) Representantes municipais de programas de atendimento e/ou defesa dos direitos da Pessoa Idosa;
- d) Representantes municipais de entidades de atendimento, formação e/ou defesa dos direitos da Pessoa Idosa;
- e) Representantes municipais de entidades ou organizações ligadas à área de promoção, atendimento e/ou defesa dos direitos da pessoa idosa;

Parágrafo Único: A representação dos Municípios para participação na Conferência Regional dos Direitos da Pessoa Idosa será de .... participantes representando o setor da sociedade civil, e participantes representando o setor público, correspondendo ao total de participação de representantes municipais.

Artigo 8º - Todos os delegados participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 9º - O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito na Secretaria da Conferência a partir das .... horas, do dia....., encerrando-se com o término da leitura e aprovação do Regimento Interno.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Escolha de Delegados para a Conferência Estadual**

Artigo 10 - De acordo com a Resolução nº xxx de xxxx de 201... do Conselho Estadual da

Pessoa Idosa de ....., a Conferência Municipal [ou Regional] dos Direitos da Pessoa Idosa de ..... [ou da região de.....] conta com ..... vagas, assim distribuídas:

I - ..... vagas para representantes da sociedade civil, correspondendo a 60% do número total de vagas definidas para o Município [ou Região]; considerando os seguintes segmentos: usuários/ pessoa idosa, entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, e profissionais da área.

II - .... vagas para representantes do setor público, correspondendo a 40% do número total de vagas definidas para o Município [ou Região], devendo ser priorizados os servidores envolvidos nas políticas públicas relacionadas com a Pessoa Idosa que atuem no seu território.

§ 1º - Na composição dos delegados titulares e suplentes para participarem da .....ª Conferência Estadual, deverá ser observada a presença de 60% (no mínimo) de delegados com idade igual ou superior a 60 anos, do total de participantes.

§ 2º. Os delegados eleitos deverão ter igual número de suplentes, obedecida a ordem decrescente de votação, os quais deverão ter a mesma proporção de 60% (sessenta por cento) de representantes do segmento da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) do segmento do setor público.

§ 3º. Somente poderão se candidatar como delegado à ...ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa os delegados presentes na plenária da etapa Municipal [ou Regional], não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

§ 4º. Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

Artigo 11 – A escolha dos delegados municipais [ou regionais] titulares e suplentes para participação na 5.ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por

categoria de setor da sociedade civil e setor público.

Parágrafo único. Para a efetivação desta escolha, os representantes da sociedade civil e os do setor público definirão, entre seus pares, o melhor critério de escolha, de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 10º, parágrafos 1º, 2º .

Artigo 12 – Os convidados e/ou observadores e os delegados municipais [ou regionais] eleitos para participar da Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de hospedagem e alimentação custeadas por seus órgãos de representação.

Artigo 13 – Os delegados municipais [ou regionais] eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

Artigo 14 - As Comissões Organizadoras Municipais [ou Regionais]

Serão responsáveis pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados e observadores municipais [ou regionais] à 5.ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

## **CAPÍTULO VI**

Da Realização da Conferência Municipal [ou Regional]

Artigo 15 - O tema da Conferência será abordado em sessão inicial de trabalhos, sob forma de palestra ou mesa de debate, para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter a duração máxima de uma hora entre a apresentação e a participação dos presentes.  
Parágrafo único - A palestra ou mesa de debate terá um coordenador, preferencialmente idoso, sendo conduzida por um facilitador com conhecimento da temática e com facilidade de expressão, ambos definidos pela Comissão Organizadora.

Artigo 16 – Este momento da Conferência de reversa no máximo uma hora entre a apresentação ou mesa de debate e a participação da plenária.

Artigo 17 - findo este momento, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§ 1º - Serão organizados ..... grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

I. Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Subeixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.

II. Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

III. Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

IV. Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.

§ 2º - Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentos de relatoria, relativos ao seu subtema , conforme padronização enviada pela comissão organizadora da 5ª Conferencia Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Minas Gerais.

§ 3º - Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 3 ( Três ) prioridades para cada eixo.

§ 4º - Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado pela Comissão Organizadora e deverá escolher um coordenador (preferencialmente uma pessoa idosa) e pelo menos um relator.

§ 5º - O Facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 6º - O Coordenador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§ 7º - O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Artigo 18 - Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da..... Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Organizadora da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa até 15 de abril de 2019, pelo link:

Artigo 19 - A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Plenárias**

Artigo 20 - A Plenária da.....ª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa de..... ou da Região de .....será constituídas pelos participantes credenciados.

Artigo 21 - A Plenária inicial terá a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e a plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e de votar os encaminhamentos finais.

§ 1º - A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.



§ 2º - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º - Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º - As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação.

Artigo 22 - Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos dos trabalhos de grupo, propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as conclusões e propostas apresentadas pelos grupos de trabalho, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques.

Artigo 23 - Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para encaminhamento em contrário.

§ 1º - Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação, sem direito a réplica;

§ 2º - Os pontos para os quais nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação, serão considerado aprovado por unanimidade pela Plenária.

Artigo 24 - Durante a .....ª Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa Idosa de ..... poderão ser apresentadas moções, que deverão conter no mínimo 10% de assinaturas dos delegados presentes, as quais deverão ser anexadas aos trabalhos conclusivos dos grupos.

Parágrafo Único. Somente farão parte do documento final, as moções aprovadas em plenária.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Dos Recursos da Conferência Municipal [ou Regional]**

Artigo 25 - As despesas com a organização geral e a realização da Conferência correrão por conta das instituições que compõem a Comissão Organizadora da Conferência

Municipal [ou Regional] e parcerias por ela efetuadas.

## **CAPÍTULO IX**

### Das Disposições Finais

Artigo 26 - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da Conferência Municipal ou Regional dos Direitos da Pessoa de .....

Artigo 27 – O relatório constando: as deliberações da conferência, os delegados eleitos, os convidados/observadores indicados e a prestação de contas deverá ser apresentada pela Comissão Organizadora da Conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

Artigo 28 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

(município sede), .....de .....de 201....

Plenária da .....ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de ..... [ou da Região de .....]

## **ANEXO 01**

---

## FICHA DE CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA

Nome:		
Idade:	Sexo:	Cor:
Tem alguma deficiência? ( ) Não ( ) Sim _____ Necessita de serviços especiais? ( ) Não ( ) Sim _____		
Necessita de alimentação especial? ( ) Não ( ) Sim _____		
Endereço:		
Município:		
Contato:		
Entidade/ Instituição:		
E-mail:		
Participa como: ( ) Convidado ( ) Observador ( ) Delegado sociedade civil ( ) Delegado poder público		
GRUPO DE TRABALHO: ( ) EIXO I Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Sub eixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer. ( ) EIXO II Educação: assegurando direitos e emancipação humana. ( ) EIXO III Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. ( ) EIXO IV Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.		

## ANEXO 02

### FICHA DE AVALIAÇÃO DA CONFERÊNCIA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

#### INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO EVENTO

Sua opinião é muito importante! Por isso, solicitamos o preenchimento deste instrumento para que possamos melhorar cada vez mais.

Item/ Avaliação	Muito boa	Boa	Regular	Ruim	Não sei
Divulgação					
Local de realização					
Acesso ao local					
Acessibilidade					
Auditório					
Salas dos Cursos/Oficinas					
Local da Exposição					
Secretaria					
Receptividade e acolhida					
Apresentação e disponibilidade					
Organização					
Qualidade dos temas					
Qualidade das exposições					

<b>Respeito à fala das Pessoas Idosas</b>					
<b>Tempo para as discussões</b>					
<b>Qualidade das discussões nos Grupos</b>					
<b>Condução da Plenária</b>					

CRÍTICAS E SUGESTÕES:

SUGESTÃO DE TEMA PARA A PRÓXIMA CONFERÊNCIA:

COMISSÃO ORGANIZADORA DA .....CONFERÊNCIA .....

**ANEXO III**  
**MODELO DE RELATÓRIO PARA AS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS OU REGIONAIS**

## ANEXO III

Modelo de Relatório para as Conferências Municipais ou Regionais

**O Relatório Final da Conferência Municipal ou Regional será organizado a partir das discussões e encaminhamentos da Conferência e dos resultados alcançados em cada um dos eixos, conforme respondam às seguintes questões:**

- Questão local: Na minha cidade, como a política municipal precisa acontecer para que a população possa envelhecer com dignidade? **Toda vez que o Grupo de trabalho, na discussão, tenha proposto uma ação que trate dessa pergunta, a resposta deve ser inserida no Relatório Final e encaminhada à Relatoria Final da Conferência. Após aprovação na plenária, a Comissão Organizadora deve elaborar o Relatório Final da Conferência e encaminhar estas deliberações de cunho local ao Prefeito da cidade para conhecimento, providências e divulgação.**

- Questão estadual: Como o governo estadual pode participar da construção dessa política? **No Relatório da Conferência que será encaminhado para o Conselho Estadual, serão destacadas todas as ações que tratem de respostas a essa pergunta. Após aprovação na plenária, a Comissão Organizadora deve elaborar o Relatório Final da Conferência e encaminhar estas deliberações de cunho regional ou estadual e encaminhar ao Governador de Estado para conhecimento, providências e divulgação.**

- Questão nacional: Como o governo federal pode participar da construção dessa política? **Os Municípios, Regiões e Estados podem ter propostas para o nível nacional. Todas as propostas que responderem a uma questão nacional, caso aprovadas na respectiva plenária final estadual, deverão ser encaminhadas para a Conferência Nacional.**



## MODELO DE RELATÓRIO FINAL DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL OU REGIONAL

Os relatórios das Conferências Municipais ou Regionais deverão ser encaminhados até 10 de Julho de 2019 apresentando **3 (Três) propostas por eixo temático, em nível estadual e nacional, conforme modelo a seguir:**

### I – Dados da Etapa

#### 1. Decreto, local e data de realização da Conferência:

Instrumento Legal de Convocação (Lei, Decreto, outros):				
Data:				
UF:				
Município:				
Local:				
Nº de Delegados:	Pessoas Idosas:	Homens:	Mulheres:	Outros:
	Pessoas não Idosas:	Homens:	Mulheres:	Outros:
Nº de Participantes:	Pessoas Idosas:	Homens:	Mulheres:	Outros:
	Pessoas não Idosas:	Homens:	Mulheres:	Outros:
Total Geral:				

#### 2. Organizações que participaram da Etapa Municipal ou Regional:

--

#### 3. Coordenação da Conferência Municipal ou Regional:

a. Nome completo:
b. Organização:
c. E-mail:
d. Telefones (com DDD):



### III - RELAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES PRIORITÁRIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, REGIONAL, ESTADUAL OU PARA O ÂMBITO NACIONAL.

O Regimento Interno da Conferência Municipal ou Regional irá dispor sobre a escolha de deliberações que serão reportadas ao Prefeito Municipal.

Eixo Temático 1: Direitos Fundamentais na Construção/Efetivação das Políticas Públicas. Sub eixos: Saúde, Assistência Social, Previdência, Moradia, Transporte, Cultura, Esporte e Lazer.	
1	
2	
3	
Eixo Temático 2: Educação: assegurando direitos e emancipação humana.	
1	
2	
3	
Eixo Temático 3: Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.	
1	
2	
3	

**Eixo Temático 4 Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas.**

1	
2	
3	

**VI - INDICAÇÃO DE DUAS EXPERIÊNCIAS POSITIVAS NA ATENÇÃO À PESSOA IDOSA QUE ACONTECEM NO SEU MUNICÍPIO [OU REGIÃO]**

1
2

3. Moções

--

4. Avaliação

--

## FICHA DE INSCRIÇÃO DE DELEGADO(A)

### 5.ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS, PARA EFETIVAR A INSCRIÇÃO DO DELEGADO(A).

#### I - IDENTIFICAÇÃO DO(A) DELEGADO(A)

**Governamental** ( )

Titular ( ) Suplente ( ) Representante da Secretaria/Órgão: \_\_\_\_\_

**Sociedade Civil:** ( )

1- Pessoa idosa ( ) Titular ( ) Suplente

Representante de Alguma Entidade ou Grupo? \_\_\_\_\_

2- Pessoa não Idosa ( ) Titular ( ) Suplente

Representante de Alguma Entidade ou Grupo? \_\_\_\_\_

#### II - DADOS PESSOAIS DO(A) DELEGADO(A)

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: ( ) \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Idade: \_\_\_\_\_ DN: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino ( ) \_\_\_\_\_

Escolaridade: ( ) Fundamental ( ) Médio ( ) Superior ( ) Pós-Graduação

Formação: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Área de Atuação: \_\_\_\_\_

### III – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O(a) Delegado(a) tem alguma deficiência? ( ) Sim ( ) Não

Necessita de serviços especiais? ( ) Sim ( ) Não

Especificar: \_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Delegado(a) \_\_\_\_\_

Assinatura pela Comissão Organizadora \_\_\_\_\_

#### Formulário dos dados dos Delegados.

Atenção: O Conselho Estadual deverá ser informado da lista de delegados(as) eleitos(as) na respectiva Conferência Municipal, por meio de ofício assinado pelo(a) Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa. Encaminhando a listagem de delegados(as) de 11/07/2019 à 20/07/2019.

Qualquer dúvida, orientamos que entre em contato com a equipe da comissão organizadora, da respectiva conferência através do e-mail [conferenciaestadual.idoso@gmail.com](mailto:conferenciaestadual.idoso@gmail.com) ou pelos telefones (31) 3270.3614 -3270.3216

**IMPORTANTE:** No decorrer da conferência, é importante que o candidato participe somente no eixo no qual se inscreveu e que assine às listas de presença, pois é por meio da lista que será lançada a frequência, o que permitirá a realização da avaliação e, conseqüentemente, a emissão do certificado.